



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

## LEI Nº 799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI Nº 568, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010 CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 4º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I – 01(um) representante do setor de alimentos e hotelaria e 01 (um) suplente;
- II – 01(um) representante da sociedade civil e 01(um) suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01(um) suplente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte e 01(um) suplente;
- V – 01(um) representante do circuito Guimarães Rosa e 01(um) suplente;
- VI – 01(um) representante da Secretaria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e 01 (um) suplente;
- VII – 01(um) representante da Secretaria de Educação e 01(um) suplente;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;
- IX – 01(um) representante da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e 01(um) suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 35.798-000

C N P J 17695040/0001-06

X - 01 (um) representante da Igreja Evangélica ou Igreja Católica e respectivo suplente.

§ 1º - O Conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o Titular quando este faltar às reuniões;

§ 2º - O mandato de Membros do COMTUR terá duração de 02(dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo, permitida uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º - Em caso de vacância dos representantes das Secretarias Municipais, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º - O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita configurando pela ausência de 03 (três) reuniões ordinárias, sem pedido de licença ou justificativa legal”.

**Art. 2º** O parágrafo 1º do art. 11 da Lei 568, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** (.....)

**Parágrafo 1º** - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária 04(quatro) vezes ao ano, preferencialmente a cada 03(três) meses.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Morro da Garça, 26 de Dezembro de 2023.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

